



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Ladir Cassol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 710.406-5 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.725.419-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carolina, 286, Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.421/0001-24, neste ato representado por **Daniel Pozzer**, portador do CPF nº 049.647.839-79 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**, e que reger-se-à nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a licença de uso do Pacote contendo o Software de Controle das Atividades e Serviços do meio Rural denominado **Sicas Rural**, e o Software de Controle e Gerenciamento de Frotas denominado **Sicog Frotas**, bem como a prestação de serviços de assistência técnica dos referidos Softwares pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e atualização dos softwares, mantendo-os em condições de uso de maneira que atenda as necessidades do **CONTRATANTE**, especialmente às de natureza legal;
- b) Assistência técnica mensal necessária à utilização dos softwares, incluindo-se neste, suporte e orientações, bem como o fornecimento das futuras versões de atualização dos softwares, que serão disponibilizadas no mercado aos demais clientes, isento de pagamento de qualquer taxa de atualização.

Parágrafo Primeiro: O suporte e as orientações serão realizados pela **CONTRATADA** conforme a necessidade do **CONTRATANTE** devidamente justificada, por telefone, internet, pessoalmente, escrito, via acesso remoto, sendo que neste caso a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar as ferramentas de acesso, ou qualquer outro meio, na sede do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, conforme avaliação e definição da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Considera-se também assistência técnica, aquela que foi posta à disposição do **CONTRATANTE**, mesmo que não tenha sido utilizada.

Parágrafo Terceiro: No valor da assistência técnica, não estão compreendidas as intervenções na sede do **CONTRATANTE** para:

- a) Restaurar programa ou dados perdidos por defeito de equipamento, ação de vírus ou qualquer origem, alheios à vontade da **CONTRATADA**;
- b) Para resolver problema de sistema decorrente de falha de equipamento;
- c) Para resolver problema inexistente, imaginário ou decorrente do uso inadequado do sistema;
- d) A pedido do **CONTRATANTE**, quando o atendimento ou suporte for na sua sede e não couber a assistência técnica prevista no presente contrato, onde poderá ser cobrado taxa de atendimento no valor de R\$ 30,00 por hora técnica e taxa de locomoção no valor de R\$ 0,60 por km rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - Pela prestação dos serviços de assistência técnica a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 440,85 (Quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 881,70, que correspondem a:

SICAS RURAL = 300,85/mês

SICOG FROTAS = 140,00/mês

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão do documento fiscal hábil, podendo a cobrança ser efetuada via bancária ou em carteira.

3.2 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dez por cento) sobre o total da dívida.

Parágrafo Único: No caso de atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender a assistência técnica através de visita na sede da **CONTRATANTE**, sendo que na hipótese de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, serão suspensas todas as formas de assistência técnica, bem como o próprio direito de uso do software, sem qualquer outro aviso ou notificação.

3.3 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias de nº 09.01.2.055.3.3.90.39.11.00.00.00(223/2016-Agricultura) e 10.01.2.056.3.3.90.39.11.00.00.00 (237/2016 - DMER).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente Termo será de **08/01/2016 a 29/02/2016**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município.

Parágrafo Único: Encerrando-se a vigência do presente contrato, encerra-se a licença de uso dos softwares, devendo proceder-se a imediata desativação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 - Fica reservada a **CONTRATADA** todos os direitos autorais dos softwares, objeto do presente contrato, sendo vedado ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do contrato e indenização correspondente, a sua reprodução parcial ou total, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso da **CONTRATADA** às máquinas onde o sistema estiver instalado para a retirada dos sistemas (softwares), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a **CONTRATADA** disponibilizará os dados para consulta, até no máximo 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**

6.2 - A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de disponibilizar pessoas tecnicamente capacitadas e/ou capacitá-las, para operação dos Softwares, objeto do presente contrato, cabendo a **CONTRATADA** o treinamento dos mesmos no momento da instalação do software.

6.3 - A **CONTRATANTE** se compromete quanto aos termos do contrato de adesão apresentado na instalação dos Softwares no tocante a correta operação.

6.4 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do sistema, decorrentes de manuseio incorreto dos softwares, falha de equipamento, perda de dados ou vírus destrutivos.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das informações que tiver acesso no desenvolvimento dos trabalhos, exceto no caso de expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

6.6 - Fica facultada a **CONTRATADA**, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra dos Softwares, objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Fica desde já facultado à **CONTRATADA** suspender a assistência técnica ou o próprio direito de uso, caso no ato da atualização verificarem-se as hipóteses previstas no Parágrafo Único da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

7.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

7.3 - É vedado as partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária.

7.4 - Toda e qualquer comunicação entre as partes **Contratantes** deverá ser feita por escrito.

7.5 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato considerar-se-á rescindido, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial, extrajudicial e/ou qualquer indenização, podendo também ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho/SC, 08 de janeiro de 2016.

LADIR CASSOL
Prefeito Municipal em Exercício

Daniel Pozzer
Impacto Sistema de Informação Ltda

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79